



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**EMENDA Nº 01 ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 728, de 2011**

Dispõe sobre abertura de linha de crédito subsidiada em instituições bancárias para atender as vítimas de calamidades públicas.

Autora: Deputada IRACEMA PORTELLA
Relator: Deputado NEWTON CARDOSO JR

EMENDA 1/2016

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica às instituições financeiras federais, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por família, em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

*§ 1º O valor total dos financiamentos a que se refere o **caput** fica limitado ao montante anual de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).*

*§ 2º A equalização de juros de que trata o **caput** corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração da instituição financeira federal.*

*§ 3º O pagamento da equalização de juros de que trata o **caput** fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e*

à apresentação de declaração de responsabilidade pelas instituições financeiras federais, para fins de liquidação da despesa.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2017.

Deputado **COVATTI FILHO**
Presidente